

Contrato n.º 571 /2026

Patrocínio Desportivo

Entre o Município de Oeiras e o Instituto da Próstata e Incontinência Urinária, Lda.

Considerando que:___

- A. A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, e evidencia o relevante papel das Federações Desportivas, Associações de modalidade e demais agentes desportivos na materialização deste desígnio;___
- B. O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece como de interesse municipal as relevantes iniciativas desportivas organizadas no Concelho pelas Federações Desportivas e Associações de modalidade;___
- C. De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, os municípios dispõem de atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, e da promoção do desenvolvimento (*cfr.* alíneas f), e m) do n.º 2 do artigo 23.º);___
- D. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais a Câmara Municipal tem competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; ___
- E. Assim, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º, todos aprovados em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 dos artigos 5.º, 6.º e 7.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, bem como artigo 46.º do mesmo diploma, que determina a titulação dos apoios concedidos por parte das autarquias locais, na área do desporto, por contrato-programa de desenvolvimento desportivo;___

- F. De acordo com o artigo 9.º do Regime Jurídico dos Contratos – Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de outubro, podem beneficiar de patrocínios desportivos as pessoas coletivas que promovam e/ou organizem eventos desportivos;__
- G. Os contratos de patrocínio desportivo regem-se, com as necessárias adaptações, pelas regras aplicáveis aos contratos programa de desenvolvimento desportivo, salvo os que digam respeito aos programas de desenvolvimento desportivo;__
- H. Conforme dispõe a alínea c) do n.º 2 e n.º 6 do artigo 3.º, todos do Regulamento do Apoio do Associativismo Desportivo, edital n.º 1223/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015.__
- I. A parte II do Código dos Contratos Públicos não é aplicável à formação de contratos cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou subvenções de qualquer natureza.__

Em cumprimento da Proposta de deliberação n.º 618/ 2026, aprovada em reunião de câmara de 24 de junho de 2026, é celebrado o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas, reciprocamente acordadas entre ambas as partes; __

Entre:__

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025 de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;__

E,___

O **Instituto da Próstata e Incontinência Urinária, Lda.**, sociedade por quotas com capital social de 6.500.00 euros, com sede na rua Castilho, n.º 71, 1.º esq., 1250-068, Lisboa, com documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, NIPC 508 767 490, neste ato representada por **José António Pacheco dos Santos António**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa, válido até [REDACTED] na qualidade de gerente, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme consulta online, efetuada à certidão permanente do registo comercial, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;___

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos em que se concretizará à colaboração do Município relativamente à realização do evento “Corrida Contra o Cancro da Próstata 2026 pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, que terá lugar a 28 de junho de 2026, no Centro Desportivo do Jamor. ___

Cláusula 2.ª

(Valor de comparticipação e demais obrigações do município)

1 O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a conceder ao **SEGUNDO OUTORGANTE** a título de patrocínio desportivo o montante de €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), nos termos previstos na cláusula seguinte. ___

2 O montante referido da cláusula anterior será pago após a assinatura do presente Contrato e respetiva publicação nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de outubro. ___

3 O Encargo resultante da comparticipação financeira suprarreferido será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica 02, classificação económica 040701, tendo lhe sido atribuída a ficha de compromisso n.º 1999064, datada de 25/06/26. ___

4 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na cláusula primeira só pode ser feita mediante autorização prévia e expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.____

Cláusula 3.^a

Deveres do Segundo outorgante

Constituem deveres especiais do SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) Aplicar adequadamente os apoios – patrocínio desportivo e apoios logísticos - atribuídos pelo MUNICÍPIO;
- b) Informar de imediato o MUNICÍPIO, por escrito, de quaisquer factos suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- c) Organizar o evento “Corrida Contra o Cancro da Próstata, 2026
- d) Publicitar o patrocínio do Município, através da divulgação e presença do logotipo ‘Oeiras Valley’ em todos os materiais comunicacionais dos eventos, em suporte físico e digital;
- e) Enviar ao MUNICÍPIO um relatório final sobre a execução do presente contrato, concluída a realização dos eventos,
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes que sejam necessárias à realização dos eventos objeto do presente contrato;
- g) Publicitar os apoios concedidos pelo MUNICÍPIO através da aposição da inclusão do logótipo nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação dos eventos.;
- h) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados próprio e exclusivo para registo da execução financeira dos eventos, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução dos mesmos, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas concedidas pelo MUNICÍPIO exclusivamente para este fim.

Cláusula 4.º

Fiscalização da execução do contrato

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 15º e do artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao MUNICÍPIO, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, obrigando-se desde já ao SEGUNDO OUTORGANTE a facilitar e contribuir para esse controlo e acompanhamento, designadamente, fornecendo todas as informações solicitadas para esse efeito.

Cláusula 5.ª

Responsabilidade

1. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável perante o MUNICÍPIO por todos os danos que, em razão de execução deste contrato, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o MUNICÍPIO solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

1. A simples mora na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou nova calendarização para a sua execução.____
2. O incumprimento definitivo do contrato ou de quaisquer obrigações decorrentes das normas legais em vigor, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, dá lugar à suspensão da comparticipação financeira ou à resolução do contrato, consoante a gravidade da infração.____
3. Se o contrato for resolvido, o Município tem o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.____

4. Não se verificando a impossibilidade referida no número anterior, o Município tem o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.____
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se a comparticipação financeira concedida pelo Município não for aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir as quantias não aplicadas ou aplicadas a fim distinto daquele que justificou a sua atribuição.____
6. Sempre que haja lugar à restituição de valores pagos, o Segundo Outorgante deve depositar a respetiva importância em instituição de crédito à ordem do Município no prazo de 60 dias, contados desde a data da notificação pelo Município para esse efeito, findo o qual acrescem juros à taxa legal em vigor, sob pena de sustação das comparticipações financeiras, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.____

Cláusula 7.ª

Subcontratação

O MUNICÍPIO não se relaciona com quaisquer subcontratados que o SEGUNDO OUTORGANTE venha a contratar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado o Técnico, [REDACTED] da Divisão de Desporto, como gestor do contrato e responsável pelo acompanhamento da execução contratual.____

Cláusula 9.ª

Compromisso Arbitral

1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente Contrato serão, nos termos do n.º 1 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, submetidos à arbitragem.____

2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da Lei.____

Cláusula 10.^a

Lacunas e alterações

1. As lacunas às condições estabelecidas neste contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.
2. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.____

Cláusula 11.^a

Natureza do contrato

As partes consideram que o presente contrato reveste a natureza jus-administrativa, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 280.º do Código dos Contratos Públicos, assumindo o MUNICÍPIO.____

Cláusula 12.^a

Produção de efeitos

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, em <https://www.oeiras.pt/boletim-municipal>, e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento.____
2. O seu *terminus* opera com a apresentação pela SEGUNDA OUTORGANTE do relatório final de execução referido na alínea d) da cláusula terceira, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.____

Cláusula 13.^a

Princípios

As partes colaborarão na base dos princípios da confidencialidade, reciprocidade, benefício mútuo, partilha de resultados, defesa e proteção de dados pessoais. ____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública Substituta nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

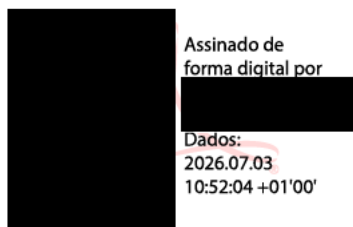
O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante



A Oficial Pública



Assinado por: José António
Pacheco dos Santos Dias
Identificação: [REDACTED]
Data: 2026-07-07 às 23:18:00